



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2021. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVII Edição Nº

1284

GUARDA MUNICIPAL REALIZA APREENSÃO DE CHURRASQUEIRAS NAS PRAIAS E ILHAS

A Guarda Municipal de Mangaratiba, através do Grupamento de Proteção Ambiental (GPA), e com apoio do GET, realizou neste domingo (24), rondas de patrulhamento e fiscalização nas praias e ilhas do município.

Durante a ação, a equipe do GPA apreendeu 21 churrasqueiras, 5 grelhas, além de uma rede de pesca incorretamente utilizada próxima a costa. As rondas foram efetuadas nas praias dos distritos de Muriqui, Itacuruçá, e Praia Grande, além da Prainha e da Praia Grande, na Ilha de

Itacuruçá. Vale lembrar que a operação foi realizada para cumprir o Código Ambiental Municipal, Lei 1.209/2019, que proíbe o uso de barracas de camping nas praias de todo município e prevê multa de R\$ 500,00.

“O objetivo dessa operação é fazer valer a lei ambiental vigente na cidade. Não atuamos para atrapalhar o lazer de ninguém, mas, para proteger o meio ambiente que é o nosso maior patrimônio”, declarou o Secretário de Segurança e Trânsito, Norberto Marques.



DOSES DA VACINA ASTRAZENICA/OXFORD JÁ ESTÃO EM MANGARATIBA

A Prefeitura de Mangaratiba, através da Secretaria de Saúde, recebeu nesta segunda-feira (25) as 450 doses da vacina AstraZenica/Oxford enviadas pelo Governo do Estado para o município. E para seguir as determinações do Ministério da Saúde, as novas vacinas serão utilizadas para completar a imunização de profissionais que atuam na linha de frente de combate a COVID-19.

A Coordenação de Imunização seguirá a mesma logística utilizada para a aplicação da CoronaVac e vai vacinar os profissionais de saúde de forma itinerante durante os plantões médicos. Portanto, é importante lembrar que neste momento ainda não haverá vacina dispo-



nível nas unidades de saúde da cidade. A Prefeitura esclarece, que para garantir a transparência do processo de imunização, está elaborando relatórios diários com os quantitativos de pessoas imunizadas e disponibilizando as informações ao Ministério Público. Além disso, o cadastro de todas as pessoas vacinadas é inserido em tempo real na plataforma do Ministério da Saúde para a COVID-19, a SI-PNI.

EXECUTIVO

Prefeito Alan Campos da Costa
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho
Chefe Geral de Gabinete Jonathan Marins Aguiar
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Eventos Luiz Cláudio de Souza Ribeiro (interina e cumulativamente)
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Antônio Carlos Aniceto
Procurador Geral do Município Adilson Camara
Secretário Municipal de Administração Jeferson Teixeira Terra
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado
Controlador Geral do Município Mario Gomes de Amorim Filho
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Marcio Souza Gomes

Secretário Municipal de Habitação Jaime Angelo Nonato Fusco
Secretário Municipal de Serviços Públicos Fabio Ferreira
Secretário Municipal de Transportes Eduardo Estrela dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Eduardo Ferreira Jordão
Secretário Municipal de Meio Ambiente Antonio Marcos Barreto
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Roberto César Oliveira
Secretário Municipal de Turismo e Cultura Roberto Carlos de Assis Monsiores
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito Norberto Alexandre Silva Marques Costa

Secretário Municipal de Ordem Pública Eriesson Agra Junior
Secretária Municipal de Saúde Sandra Castelo Branco Gomes
Secretário Municipal de Defesa Civil Eduardo Barbosa Carvalho
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer Brena da Costa Maia
Secretário Municipal de Comunicação Roberto de Castilho Barbosa
Presidente do Instituto José Miguel Ana Paula Soares Barcelos
Presidente da Fundação Mário Peixoto Jeferson Dias Ricardo
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Sidney Marcello Filho
Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba

LEGISLATIVO

Presidente Renato José Pereira
Vice Presidente Wladimir da Conceição Pereira
1º Secretário Cecília Ribeiro Cabral
2º Secretário Nielson Kopke de Jesus
Vereadores: Alessandro Portugal Cecília Ribeiro Cabral Doriedson Thimoteo da Costa Hugo Dourado Graçano João Felipe de Souza Oliveira Josué dos Santos Leandro de Paula Mair Bichara Araújo Nielson Kopke de Jesus Nilton Santiago Renato José Pereira Rômulo dos Santos Nogueira Wladimir da Conceição Pereira

Dados atualizados da COVID-19 em Mangaratiba



PREFEITURA DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Quadro do Coronavírus (Covid-19) no Município de Mangaratiba-RJ

CASOS NOTIFICADOS: 3.439

CASOS CONFIRMADOS: 1.948

ISOLAMENTO RESIDENCIAL: 86

CASOS EM RECUPERAÇÃO: 40

ÓBITOS POR COVID-19: 51

CASOS DESCARTADOS: 63

CASOS PROVÁVEIS: 1.428

ALTA DO ISOLAMENTO: 3.236

ALTA APÓS COVID-19: 1.857

ÓBITOS EM INVESTIGAÇÃO: 3

SITUAÇÃO:
BANDEIRA AZUL

TAXA DE LETALIDADE: 2,62%
TAXA DE MORTALIDADE: 1,12%
OCUPAÇÃO DE LEITOS: 0,0 %

FORA DO MUNICÍPIO:
307 CASOS NOTIFICADOS - 1 ÓBITO

DADOS ATUALIZADOS EM: 22/01/2021

CASOS POR LOCALIDADE

ITACURUÇÁ:

537 CASOS NOTIFICADOS - 10 ÓBITOS

MURIQUI:

506 CASOS NOTIFICADOS - 10 ÓBITOS

PRAIA GRANDE:

39 CASOS NOTIFICADOS - 1 ÓBITO

MANGARATIBA:

1.575 CASOS NOTIFICADOS - 19 ÓBITOS

CONCEIÇÃO DE JACARÉ:

320 CASOS NOTIFICADOS - 6 ÓBITOS

SERRA DO PILOTO:

41 CASOS NOTIFICADOS - 1 ÓBITO

*Existem registros sem informação de bairro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.413, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei n.º 1.321, de 09 de dezembro de 2020 que atualiza as medidas temporárias de prevenção ao contágio e o enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências;

Considerando o Decreto n.º 4.267, de 25 de junho de 2020, que Institui o Plano de Transição Gradual para o MODO NORMAL – Distanciamento Responsável para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Mangaratiba;

Considerando o Decreto n.º 4.388, de 03 de dezembro de 2020, que atualiza as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências;

Considerando a necessidade de atender a população nos serviços administrativos essenciais;

Considerando que se faz necessário de um mínimo de funcionários administrativos para a manutenção do serviço público nas repartições públicas pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer;

Considerando que os servidores da parte administrativa e apoio das repartições públicas de Mangaratiba voltaram a exercer suas funções de forma escalonada e mínima em cada setor;

Considerando o compromisso do Poder Público Municipal em viabilizar o cumprimento do dever com a educação de sua população, no âmbito de suas competências, regido pelos princípios da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei do Sistema de Ensino e da Lei Federal que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o combate integrado da Pandemia de Covid-19, compreendendo que este é um movimento dinâmico, que tem exigido alterações e remodelagens constantes. Sendo necessário que cada ente público se integre, no âmbito exclusivo de suas competências, ao conjunto de ações públicas coordenadas, de modo a evitar sobreposições que possam comprometer a eficácia do processo como um todo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Considerando o risco sem precedente à educação, proteção e bem-estar das crianças, adolescentes, jovens e adultos, devido ao fechamento global das instituições educacionais, e a necessidade de apoiar o Governo Municipal de Mangaratiba no fortalecimento do ensino, com alternativas pedagógicas que garantam o direito à educação e à igualdade;

Considerando que a realização de atividades escolares não presenciais se caracteriza pelo uso de práticas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstos na Base Nacional Comum Curricular;

Considerando que atividades escolares não presenciais podem acontecer por meio digitais ou pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas, por leituras orientadas, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos;

Considerando que a equipe técnico-pedagógica e professores precisam planejar e executar em conjunto as ações pedagógicas, suporte e atividades para o ensino remoto;

Considerando a necessidade de manter os vínculos afetivos e as avaliações da aprendizagem e o combate à evasão escolar crescente do ano de 2020.

DECRETA:

Art. 1.º Fica estabelecido o expediente de trabalho nas repartições públicas pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, a partir do **dia 03 de fevereiro de 2021**.

Parágrafo único. Enquadram-se nas repartições públicas: as Unidades Escolares, Centros Municipais de Educação Infantil – CEIM, Centro de Interatividade Digital – CEID, Centro Municipal de Atendimento Psicopedagógico – CEMAP, arquivo, anexos e setores da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

Art. 2.º Os setores da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer funcionarão de segunda a sexta, **das 8h às 16h** com atendimento ao público.

§ 1.º Deverão ser observados os Protocolos de Segurança descritos no Decreto n.º 4.267, de 25 de junho de 2020.

§ 2.º O Gestor da Pasta poderá e deverá fazer escalonamento de servidores, buscando assegurar a eficácia do atendimento ao público, podendo dividir a equipe em dois turnos das 8h às 12 h e das 12 h às 16h.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 3.º As Unidades Escolares, Centros Municipais de Educação Infantil – CEIM, Centro de Interatividade Digital – CEID, Centro Municipal de Atendimento Psicopedagógico – CEMAP, arquivo e anexos, **funcionário de segunda a sexta, horário normal dos seus respectivos turnos.**

§ 1.º Deverão ser observados os Protocolos de Segurança descritos no Decreto n.º 4.267, de 25 de junho de 2020.

§ 2.º Retornarão as suas atividades laborais, **os funcionários administrativos** (auxiliar administrativo, auxiliar de secretaria e secretária escolar) e de apoio (porteiro, servente escolar e merendeira) com atividades internas e atendimento ao público e **os funcionários técnico-pedagógicos** (diretores, coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais, supervisores educacionais e professores) para planejar e executar em conjunto, as ações pedagógicas, suporte e atividades para o ensino remoto.

§ 3.º O Diretor poderá e deverá fazer escalonamento de funcionários administrativos e de apoio, buscando assegurar a eficácia do atendimento ao público.

§ 4.º O Diretor poderá e deverá fazer escalonamento de funcionários técnicos-pedagógicos, buscando assegurar a eficácia do planejamento e execução das ações pedagógicas, suporte e atividades do ensino remoto.

§ 5.º Exclusivamente aos professores regentes, a carga horária semanal será cumprida da seguinte forma:

I – **Professor I:** 1 (um) dia na escola no horário de sua lotação e 1 (um) dia realizando atividades de planejamento e formação em regime de home office.

II – **Professor II:** 2 (dois) dias na escola no horário de sua lotação e 3 (três) dias realizando atividades de planejamento e formação em regime de home office.

Art. 4.º Faltas, ausências e afastamentos ao serviço sem a devida comprovação do motivo não serão abonadas.

§ 1.º O servidor que alegar ser do grupo de risco definido pela OMS deverá passar pela avaliação da Perícia Médica, conforme Decreto n.º 4.287, de 30 de julho de 2020.

§ 2.º O professor regente que se enquadrar no parágrafo anterior deverá cumprir suas atividades integralmente em regime de home office.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 5.º As unidades escolares da rede municipal de Mangaratiba serão submetidas a procedimentos de higienização e desinfecção, realizados por órgãos competentes e obedecendo os protocolos sanitários, em casos de infecção recorrente pelo Coronavírus (Covid-19).

Art. 6.º Aos funcionários administrativos e técnico-pedagógicos lotados nas unidades escolares da rede municipal de Mangaratiba será oferecido, na ocasião do retorno ao trabalho, testes rápidos para Covid-19 do tipo Swab, realizados pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos n.º 4.279/2020 e n.º 4.398/2020.

Mangaratiba, 19 de janeiro de 2021.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

Através dos procedimentos apurados no Processo Administrativo n.º 681/2021, verificou-se que a presente contratação, configura a hipótese prevista no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, conforme parecer jurídico, acostado aos autos do processo em epígrafe. A referida contratação é para os serviços emergenciais de coleta e transporte até o local de descarte determinado de resíduos sólidos domiciliares, resíduos sólidos de saúde e resíduos sólidos insulares, incluindo mão de obra, insumos, veículos e equipamentos.

Empresa Contratada: INOVA AMBIENTAL ASSESSORIA E COMERCIO S/A, inscrita no CNPJ n.º 07.125.452/0001-49, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme justificativas apresentadas aos autos do processo, no valor mensal de **R\$595.280,55 (quinhentos e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos)**, totalizando o valor global de **R\$ 3.571.683,30 (três milhões, quinhentos e setenta e um mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta centavos)**, a ser empenhado a conta da dotação orçamentária n.º 01.15.01.15.01.15.452.0504.2050.131.33.90.39.00.001.1110

Tendo em vista o disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e face às justificativas apresentadas, **AUTORIZO E RATIFICO** a efetivação da contratação por da Dispensa de Licitação Emergencial.

Município de Mangaratiba, 25 de janeiro de 2021.

Fábio Ferreira

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.414, 19 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o calendário de pagamento da Taxa de Fiscalização Sanitária e de Controle das Atividades Econômicas - TFSC, para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que o dispõe a Lei n.º 328, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto n.º 1162, de 02 de junho de 2006,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para pagamento da Taxa de Fiscalização Sanitária e de Controle das Atividades Econômicas – TFSC, Exercício 2021:

- a) cota única, com desconto de **10%** (dez por cento) para pagamento até **05/03/2021**;
- b) ou em 02 (duas) cotas iguais, mensais e sucessivas, com vencimentos em **05/03/2021** e em **05/04/2021** sem qualquer desconto.

Art. 2.º Não havendo expediente bancário em quaisquer dos prazos mencionados, constantes do respectivo carnê de pagamento, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 3.º O atraso de pagamento sujeitará o contribuinte aos acréscimos legais correspondentes.

Art. 4.º O pagamento de cada cota independe de estarem pagas as anteriores e não presume a quitação das demais.

Art. 5.º Será considerado legalmente notificado o contribuinte após a publicação de Edital comunicando o lançamento e os prazos de pagamento desta taxa.

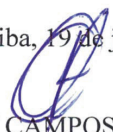
Art. 6.º A falta de recebimento da respectiva taxa de pagamento, não desobriga o contribuinte a solicitá-lo à Secretaria Municipal de Fazenda até 05/03/2021, bem como poderá ser impresso no site da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico: <https://spe.mangaratiba.rj.gov.br/iss/informacoes.aspx?taxa=10>.

Art. 7.º O prazo para eventual impugnação ou pedido de revisão dos valores do lançamento será o mesmo vencimento da primeira cota, 05/03/2021.

Art. 8.º As alterações nos valores de lançamento somente serão efetivadas após despacho fundamentado da autoridade competente, através do competente processo administrativo, sob pena de responsabilidade funcional, sujeitando o infrator às penalidades previstas no artigo 3.º da Lei Federal n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que trata dos crimes contra a ordem tributária.

Art. 9.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 19 de janeiro de 2021.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.

Data: 04/01/2021

NOTIFICAÇÃO

Nº 002-CA/2021

RAZÃO SOCIAL/NOME: LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS

ENDEREÇO: RUA SOLDADO JOSÉ WSOEK, Q. 160, L. 26, PEDRA DE GUARATIBA, RJ/RJ.

CNPJ/CPF: 965.873.857-53

PROCESSO: 3.991/2020

A pessoa acima mencionada fica notificada por esta Secretaria a cumprir e atender o que abaixo se solicita.

TEOR DA NOTIFICAÇÃO

CONSIDERANDO as atribuições da Constituição Federal de 1988, arts. 23, 30 e 225;

CONSIDERANDO as atribuições da Lei Federal nº 9.605/98;

CONSIDERANDO as atribuições da Lei Complementar nº 140/11;

CONSIDERANDO as atribuições do Decreto Federal nº 6.514/08;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Mangaratiba;

CONSIDERANDO as atribuições da Lei Municipal nº 1.209/19, art. 174, §3º;

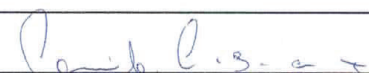
CONSIDERANDO o Anexo I desta notificação.

CONSIDERANDO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 011-CA/2020, CONSTATANTE DE FLS. 017;

CONSIDERANDO A CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO (QUE SEGUE), CONSTATANTE DE FLS. 020;

CONSIDERANDO O DESPACHO JURÍDICO (QUE SEGUE), CONSTATANTE DE FLS. 021, TODOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.991/2020, FICA A PESSOA ACIMA NOTIFICADA:

- A PAGAR ESPONTANEAMENTE A MULTA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 011-CA/2020, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, NA FORMA DO ART. 174, §3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.209/2019, SOB PENA DE REMESSA À SECRETARIA DE FAZENDAS PARA PROVIDÊNCIAS.


CAMILA C. B. DA CONCEIÇÃO – COORDENADORA – CÓDIGO 69339

A INOBSERVÂNCIA OU DESOBEDIÊNCIA À PRESENTE NOTIFICAÇÃO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 9.605/98, DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08, ASSIM COMO NOS ARTIGOS 154, 235, 240, 241 E 242 DA LEI MUNICIPAL 1.209/19, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS.

VIA02

NOME:

ASSINATURA:

DOC. IDENTIFICAÇÃO:

CARGO:

DATA: / / HORA: ;

EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de ComunicaçãoJornalistas Responsáveis:
Caio Vettorazzi
Rafaela Neves
Nívea MarquesEdição e Revisão:
Isabele Mariano
Jean Carlos MaiaDiagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:

Impressão:
Secretaria de ComunicaçãoVersão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal